



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 258, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2009 (nº 523/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura do Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

RELATOR "AD HOC": Senador **GILBERTO GOELLNER**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 34, de 2009 (nº 523, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultura do Vale* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 34, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 34, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultura do Vale* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 08/04/09

Presidente

, Relator

Senador Gilberto Goellner, relator ad hoc

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
 ASSINAM O PARECER AO PDS 34/2009 NA REUNIÃO DE 08/04/09  
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*[Assinatura]* (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO  
RELATOR

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 34104

| TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|-----------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| MARCELO CRIVELLA                                                 | X   |     |       |           | DELCLIDIO AMARAL                                                |     |     |       |           |
| MAGNO MALTA                                                      | X   |     |       |           | FLÁVIO ARNS                                                     |     |     |       |           |
| ROBERTO CAVALCANTI                                               | X   |     |       |           | ANTONIO CARLOS VALADARES                                        | X   |     |       |           |
| TITULARES MAIORIA (PMDB e PP)                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | JOAO RIBEIRO                                                    |     |     |       |           |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA                                   | X   |     |       |           | VALTER PEREIRA                                                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LOBAC FILHO                                                      | X   |     |       |           | ROMERO JUCA                                                     |     |     |       |           |
| GERSON CAMATA                                                    |     |     |       |           | GILVAM BORGES                                                   |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP                                                     |     |     |       |           | LEOMAR QUINTANILHA                                              | X   |     |       |           |
| TITULARES BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)              | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR                                            | X   |     |       |           | GILBERTO GOELLNER                                               | X   |     |       |           |
| DEMÓSTENES TORRES                                                |     |     |       |           | ELISEU RESENDE                                                  |     |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO                                                    |     |     |       |           | MARCO MACIEL                                                    | X   |     |       |           |
| EFRAIM MORAIS                                                    |     |     |       |           | KATIA ABREU                                                     |     |     |       |           |
| CICERO LUCENA                                                    | X   |     |       |           | EDUARDO AZEREDO                                                 | X   |     |       |           |
| FLEXA RIBEIRO                                                    |     |     |       |           | SÉRGIO GUERRA                                                   |     |     |       |           |
| PAPALÉO PAES                                                     |     |     |       |           | ARTHUR VIRGÍLIO                                                 |     |     |       |           |
| TITULAR PTB                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE PTB                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI                                                  | X   |     |       |           | FERNANDO COLLOR                                                 |     |     |       |           |
| TITULAR PDT                                                      | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE PDT                                                    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PATRICIA SABOYA                                                  | X   |     |       |           | CRISTOVAM BUARQUE                                               |     |     |       |           |

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

### **LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

Publicado no **DSF**, de 16/4/2009.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF**

(OS:11770/2009)